



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009423/2025-36**

Interessado: **IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, em face do Auto de Infração nº 1348_06159_2025, lavrado em 15/12/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, combinado com o art. 171, VII do Decreto nº 9.199/2017, em razão do transporte de passageiro estrangeiro sem a documentação exigida para ingresso em território nacional.

2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque do passageiro Michael George Maris, nacional dos Estados Unidos, portador do passaporte nº A81879093, no voo IB0271, procedente de Madrid, sem a apresentação de visto válido obrigatório para ingresso no Brasil.

3. Nos termos do Decreto nº 11.982/2024, a partir de 10 de abril de 2025 passou a ser compulsória a apresentação de visto válido para cidadãos dos Estados Unidos, Canadá e Austrália ingressarem no território nacional. A exigência foi amplamente divulgada pelas autoridades migratórias brasileiras, incluindo orientações formais dirigidas às transportadoras aéreas.

4. A defesa alega que o sistema Timatic/IATA, utilizado pela companhia, não indicou necessidade de visto para o perfil do passageiro, caracterizando erro material escusável. Entretanto, tal justificativa não afasta a responsabilidade objetiva da empresa, expressamente prevista na legislação migratória. Cabe à transportadora assegurar-se do cumprimento das normas vigentes, sobretudo quando se trata de exigência de conhecimento prévio, já em vigor no momento do embarque.

5. Assim, verifica-se que o passageiro não possuía o documento exigido e que o embarque ocorreu em desacordo com a regulamentação aplicável, configurando a infração administrativa prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017.

6. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa **IBERIA** e **mantendo integralmente** a penalidade aplicada no **Auto de Infração nº 1348_06159_2025**.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 23/01/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144389679&crc=4FC14D34](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144389679&crc=4FC14D34).
Código verificador: **144389679** e Código CRC: **4FC14D34**.

Referência: Processo nº 08704.009423/2025-36

SEI nº 144389679